



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 218 /2014 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA VITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.009.621/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM, na qualidade de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de julho de 2014, publicado no DODF nº 133, de 03 de julho de 2014, e a empresa VITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP., doravante denominada CONTRATADA, CNPJ/MF nº 10.016.132/0001-65, Inscrição Municipal nº 07.506.396/001-16, com sede a S.I.A/Sul, Trecho 05, Lotes 05/35, salas 430,432 e 436 – Ed. Via Import Center, Brasília/DF, CEP. 71.205-050, Telefone (61) 3361-1556, e-mail: gerenciavitalhospitalar@gmail.com, representada por HELIO BRASIL LIMA NETO, portador (a) do RG nº 3.232.169 SSP/DF, inscrito (a) no CPF 650.042.992-34, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência, às fls. 119/133, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2013-SES/DF**, às fls. 891/ 931, da Proposta, às fls. 1151/1165, do Autorizo da Nota de Empenho, às fls. 1144/1145 e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/02 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, placas e componentes eletrônicos e materiais de consumo, em 18 gasômetros (todos marca RADIOMETER) pertencentes à SES/DF, conforme especificações e condições abaixo, nos termos do Termo de Referência, às fls. 119/133, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2013-SES/DF**, às fls. 891/ 931, da Proposta, às fls. 1151/1165, do Autorizo da Nota de Empenho, às fls. 1144/1145, **que passam a integrar o presente Contrato.**

Subitem	C. Patrimonial	Modelo	Série	Localização
01	361.617	ABL-735	-	UTI Neonatal/HRAS
02	420.619	ABL-735	-	UTI Neonatal/HRF
03	775.545	ABL-825	754R0271N004	UTI/HRPa

Veto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

04	775.546	ABL-825	754R0718N010	UTI/HRS
05	775.547	ABL-825	754R0720N009	UTI/HRT
06	775.548	ABL-825	754R0270N012	UTI/HRAS
07	784.286	ABL-825	754R0270N002	UTI/HRSam
08	784.287	ABL-825	754R0270N011	UTI/HRC
09	784.288	ABL-825	754R0274N004	UTI/HRG
10	784.289	ABL-835	754R0363N008	UTI/HRAN
11	912.135	ABL-825	754R0728N001	UTI Neonatal/HRPL
12	912.136	ABL-835	754R0728N005	UTI Neonatal/HRT
13	931.461	ABL-5	4415534	Berçário/HRBz
14	965.864	ABL-5	142R0336N010	UTI/HRPa
15	965.866	ABL-77	142R0090N006	UTI Neo/HRG
16	965.867	ABL-77	441R0355N001	UPA/Samambaia
17	965.868	ABL-735	441R0534N0006	Box Emerg./HRAN
18	965.869	ABL-735	441R0531N0005	C. Cirúrgico/HBDF

3.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A CONTRATADA executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, cuja quantidade, características técnicas e localização estão descritas neste Contrato.

3.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

3.3.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

3.3.3. A contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 08 horas a contar do registro da chamada pela contratante à contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários.

3.3.4. O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da contratante, por intermédio do(s) executor(es) do contrato. As peças de reposição e materiais de consumo relacionadas nos subitem 3.8 e 3.9 necessários aos serviços de MANUTENÇÕES CORRETIVAS, serão, sem

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar - Asa Norte/Brasília-DF - CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 - Fax: 3348-2424
E-mail: contratos_ses@gmail.com

11/10/10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

exceção, fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças e materiais de consumo integram o PROJETO BÁSICO e deverão estar relacionadas no Contrato de Manutenção a ser celebrado.

3.3.6. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato.

3.3.7. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

3.3.8. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento os equipamentos relacionados neste Contrato para os quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência do contrato. O prazo para o início da prestação dos serviços será de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.4.1 aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta feira, no horário do expediente da contratante, e será realizada mensalmente, com no mínimo uma visita, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) Titular(es) locais e a contratada.

3.5. LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.5.1 O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no(s) local(is) onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado:

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
RPI - Área Especial - Planaltina - 3388.9732
HRS - Quadra 12 - Área Esp. - S. Central - Sobradinho - 3487.9332
HRAN - SMHN - Área Especial - Plano Piloto - 3326.7809
HRAS - SGAS - Qd 608/609 - L2 Sul - P. Piloto - 3445.7506
HRT - QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353.1003
HRC - QNM 17 - Área Especial 01 - Ceilândia - 3471.9004
HRG - Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama - 3385.9793
HRPa - Quadra 2 - Área Especial - Paranoá - 3369.9850
HRSam - QS 614 - Conj. "C" - Lote 01/02 - Samambaia - 3359.7973
HRBz - Área Esp. nº 6 - Setor Tradicional - Brazlândia - 3391-1462
UPA Samambaia - Quadras 107/109 - Samambaia Sul
HBDF - SMHS - Área Especial - Plano Piloto - 3315.1750



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.5.2 Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o laboratório da contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico.

3.6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

3.6.1 A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.7. FISCALIZAÇÃO:

3.7.1 A contratada deverá indicar preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da contratada, cabendo fiscalização à contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do executor do contrato.

3.8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.8.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento os equipamentos relacionados neste Contrato para os quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência do contrato.

3.8.2 . O prazo para o início da prestação dos serviços será de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.9. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.9.1 O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nas regionais de saúde relacionadas no item 3.5.1.

3.10. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

04 Gasômetros mod. ABL-735 e 2 ABL-5

Descrição das Peças de Reposição	Troca anual	Valor unitário	Valor total
Adaptador capilar ref. 906-018	02	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
Bateria ref. 430-134	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
Bateria de lítio 3V ref. 430-128	02	R\$ 442,00	R\$ 884,00
Caixa de redução ref. 902-018	02	R\$ 4.940,00	R\$ 9.880,00
Câmara medidas ref. 902-446	02	R\$ 17.000,00	R\$ 34.000,00
Conector do eletrodo ref. 902-474	02	R\$ 2.552,00	R\$ 5.104,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Drive do disquete ref. 910-241	02	RS 2.715,00	RS 5.430,00
Eletrodo de potássio ref. 945-615	02	RS 24.292,00	RS 48.584,00
Eletrodo de sódio ref. 945-618	02	R\$ 24.292,00	RS 48.584,00
Eletrodo de lactato ref. 945-619	02	RS 31.302,00	R\$ 62.604,00
Eletrodo de pCO2 ref. 945-612	02	R\$ 32.238,00	RS 64.476,00
Eletrodo de pH ref. 945-614	02	R\$ 32.238,00	R\$ 64.476,00
Eletrodo de glicose ref. 945-620	02	RS 31.302,00	RS 62.604,00
Eletrodo de cálcio ref. 945-616	02	R\$ 24.292,00	RS 48.584,00
Eletrodo de cloro ref. 945-617	02	RS 24.292,00	R\$ 48.584,00
Eletrodo de referência ref. 945-603	04	R\$ 18.255,00	RS 73.020,00
Eletrodo de referência E115 ref. 945-633	02	RS 18.600,00	R\$ 37.200,00
Eletrodo de PO2 ref. 945-613	02	RS 32.238,00	R\$ 64.476,00
Eletrodo de pCO2 ref. 945-375	02	R\$ 18.870,00	RS 37.740,00
Eletrodo de pO2 ref. 945-376	02	RS 18.870,00	R\$ 37.740,00
Eletrodo de pH ref. 945-383	02	R\$ 18.870,00	RS 37.740,00
Fibra ótica p/ mód. oximetria ref. 655-002	02	RS 5.245,00	RS 10.490,00
Fonte de alimentação ref. 910-227	02	RS 37.780,00	R\$ 75.560,00
HD ref. 910-267	02	R\$ 5.180,00	RS 10.360,00
Impressora térmica ref. 910-199	02	R\$ 14.150,00	RS 28.300,00
Impressora térmica ref. 910-239	02	RS 15.100,00	R\$ 30.200,00
Inlet da seringa ref. 902-669	02	R\$ 2.697,00	RS 5.394,00
Inlet do capilar ref. 902-670	02	RS 2.360,00	R\$ 4.720,00
Inlet (entrada de amostras) ref. 902-276	02	R\$ 5.990,00	RS 11.980,00
Lâmpada de halogênio ref. 636-417	02	R\$ 891,00	RS 1.782,00
Lâmpada p/ câmara medidas ref. 401-008	02	RS 123,00	RS 246,00
Mangueira de confecção ref. 840-103	02	R\$ 1.468,00	RS 2.936,00
Membrana da válvula de líq. ref. 834-214	02	R\$ 203,00	RS 406,00
Membrana da válvula ref. 834-222	02	R\$ 1.249,00	R\$ 2.498,00

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.seg@gmail.com

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar

Te)

3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.seg@gmail.com

Udeio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Membrana proteção de tela ref. 924-279	06	RS 121,00	RS 726,00
Módulo da inlet ref. 902-276	02	RS 4.250,00	RS 8.500,00
Motor de passo ref. 580-064	02	RS 6.550,00	RS 13.100,00
Motor de passo ref. 580-042	02	RS 4.950,00	RS 9.900,00
Placa da unidade de lâmpada ref. 902-468	02	RS 6.140,00	RS 12.280,00
Placa eletrônica principal ref. 902-252	02	RS 30.950,00	RS 61.900,00
Placa eletr. do mód. da inlet ref. 902-454	02	RS 17.450,00	RS 34.900,00
Placa eletr. do módulo da oxi ref. 902-463	02	RS 31.980,00	RS 63.960,00
Placa eletr. do mód. dos fluidos ref. 902-436	02	RS 15.251,00	RS 30.502,00
Pré amplificador p/ eletrodo de pH e pCO2 ref. 902-204	02	RS 16.640,00	RS 33.280,00
Pré amplificador p/ eletrodo pO2 - 902-430	02	RS 16.640,00	RS 33.280,00
Pré amplificador p/ eletrodo refer.- 902-566	01	RS 7.940,00	RS 7.940,00
Probe (cânula entrada medidas) ref. 902677	02	RS 3.228,00	RS 6.456,00
Probe (cânula entrada medidas) ref. 902668	04	RS 2.889,00	RS 11.556,00
Rotor da bomba principal ref. 923-628	02	RS 6.980,00	RS 13.960,00
Sensor do papel ref. 901-921	02	RS 1.366,00	RS 2.732,00
Sensor de líquido ref. 902-429	02	RS 6.140,00	RS 12.280,00
Sensor de líquido ref. 902-245	02	RS 4.850,00	RS 9.700,00
Tubo de silicone ref. 840-227	04	RS 158,00	RS 632,00
Tubo de viton ref. 840-043	04	RS 1.700,00	RS 6.800,00
Tubo do tubo acrílico oximetria ref.842-330	04	RS 1.188,00	RS 4.752,00
Válvula acrílica dupla ref. 923-905	02	RS 7.920,00	RS 15.840,00
Válvula de membrana ref. 902-794	02	RS 6.430,00	RS 12.860,00
Válvula do rinse ref. 902-700	02	RS 9.100,00	RS 18.200,00
TOTAL ANUAL PEÇAS 6 ASOMETROS			RS 1.405.158,00

08 Gasômetros modelo ABL-825 e 2 modelo ABL-835

Descrição das Peças de Reposição	Troca/Ano	RS	RS
Câmara de medidas ref. 902-446	02	RS 16.550,00	RS 33.100,00

Nota



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAFN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar - Asa Norte/Brasília-DF - CEP 70.770-200
Tel 3348-6241 / 3348-6168 Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Condutor de calor da câmara ref. 816-336	03	R\$ 1.352,00	R\$ 4.056,00
Condutor de calor do módulo ref. 816-337	03	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00
Conector do eletrodo ref. 902-474	02	R\$ 2.552,00	R\$ 5.104,00
Eletrodo de pH ref. 945-614	01	R\$ 32.238,00	R\$ 32.238,00
Eletrodo de PCO2 ref. 945-612	01	R\$ 32.238,00	R\$ 32.238,00
Eletrodo de PO2 ref. 945-613	01	R\$ 32.238,00	R\$ 32.238,00
Eletrodo de referência ref. 945-603	03	R\$ 18.255,00	R\$ 54.765,00
Eletrodo de potássio ref. 945-615	01	R\$ 24.292,00	R\$ 24.292,00
Eletrodo de sódio ref. 945-618	01	R\$ 24.292,00	R\$ 24.292,00
Eletrodo de cloro ref. 945-617	01	R\$ 24.292,00	R\$ 24.292,00
Eletrodo de cálcio ref. 945-616	01	R\$ 24.292,00	R\$ 24.292,00
Eletrodo de glicose ref. 945-620	01	R\$ 31.302,00	R\$ 31.302,00
Eletrodo de lactato ref. 945-619	01	R\$ 31.302,00	R\$ 31.302,00
Fonte de alimentação ref. 910-284	01	R\$ 44.300,00	R\$ 44.300,00
Impressora térmica ref. 910-275	02	R\$ 15.200,00	R\$ 30.400,00
Lâmpada de halogênio ref. 636-417	03	R\$ 891,00	R\$ 2.673,00
Placa eletrônica do módulo da oxi ref.902-463	01	R\$ 31.980,00	R\$ 31.980,00
Placa eletrônica módulo fluidos ref. 902-830	01	R\$ 27.600,00	R\$ 27.600,00
Placa eletrônica do módulo inlet ref. 902-781	01	R\$ 38.900,00	R\$ 38.900,00
Probe (cânula de entrada amostra) ref.902-677	03	R\$ 3.228,00	R\$ 9.684,00
Sensor de líquido ref. 902-832	03	R\$ 5.740,00	R\$ 17.220,00
Válvula de acrílico dupla ref. 923-905	02	R\$ 7.920,00	R\$ 15.840,00
Válvula do rinse ref. 902-700	02	R\$ 9.090,00	R\$ 18.180,00
Válvula de ar ref. 902-701	02	R\$ 10.760,00	R\$ 21.520,00
TOTAL ANUAL PEÇAS 10 GASÔMETROS			R\$ 617.058,00

02 Gasômetros modelo ABL-77

Descrição das Peças de Reposição	Troca/Ano	R\$	R\$
Cabo controle de bateria ref. 636-442	02	R\$ 1.635,00	R\$ 3.270,00



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.sec@igmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cabo alimentação da impressora ref. 636-435	02	R\$ 1.577,00	R\$ 3.154,00
Cabo do interruptor alimentação ref. 636-437	02	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00
Cabo porta COM ref. 636-445	01	R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00
Cabo do código de barras/teclado ref. 636-436	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Bateria gaiola ref. 886-489	01	R\$ 2.464,00	R\$ 2.464,00
Cabo analógico principal ref. 636-440	01	R\$ 1.931,00	R\$ 1.931,00
Placa de interfacc ref. 902-681	01	R\$ 10.590,00	R\$ 10.590,00
Disk chip ref. 365-436	01	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00
LCD placa adaptadora ref. 902-678	01	R\$ 3.580,00	R\$ 3.580,00
Placa de módulo de memória ref. 365-438	01	R\$ 7.520,00	R\$ 7.520,00
Cabo da unidade de disco ref. 636-444	01	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
Cabo de tela de toque ref. 636-441	02	R\$ 2.575,00	R\$ 5.150,00
Cabo conversor de luz de fundo ref. 636-439	02	R\$ 1.952,00	R\$ 3.904,00
Tampa da impressora topo ref. 886-496	01	R\$ 2.325,00	R\$ 2.325,00
Chassis da impressora ref. 886-495	01	R\$ 3.510,00	R\$ 3.510,00
Múltiplo ref. 924-297	01	R\$ 2.423,00	R\$ 2.423,00
Placa do inversor luz de fundo ref. 902-689	01	R\$ 5.810,00	R\$ 5.810,00
Painel de toque de tela ref. 552-037	01	R\$ 7.720,00	R\$ 7.720,00
TOTAL ANUAL PEÇAS 02 GASÔMETROS			R\$ 90.081,00

Descrevemos abaixo os **MATERIAIS DE CONSUMO** com seus respectivos consumos estimados anuais:

04 Gasômetros mod. ABL-735 e 2 ABL-5

Descrição dos Materiais de Consumo	Consumo/Ano	R\$	R\$
Cilindro de gás 1 34 BAR ref. 962-183	56	R\$ 2.122,00	R\$ 118.832,00
Cilindro de gás 2 ref. 962-184	10	R\$ 1.287,00	R\$ 12.870,00
Filtro do FAN ref. 924-073	08	R\$ 49,00	R\$ 392,00
Filtro do FAN ref. 887-638	08	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
Gasket da inlet ref. 902-668	56	R\$ 345,00	R\$ 19.320,00

D

Atelo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Inlet Seal (reparo) ref. 836-156	04	R\$ 19,00	R\$ 76,00
Membrana de cálcio ref. 942-060	32	R\$ 1.650,00	R\$ 52.800,00
Membrana de cloro ref. 942-061	32	R\$ 1.650,00	R\$ 52.800,00
Membrana de lactato ref. 942-066	96	R\$ 1.500,00	R\$ 144.000,00
Membrana de glicose ref. 942-065	96	R\$ 1.500,00	R\$ 144.000,00
Membrana de PO2 ref. 942-064	32	R\$ 1.170,00	R\$ 37.440,00
Membrana de PO2 ref. 942-042	48	R\$ 973,00	R\$ 46.704,00
Membrana de PCO2 ref. 942-063	32	R\$ 1.170,00	R\$ 37.440,00
Membrana de PCO2 ref. 942-043	48	R\$ 973,00	R\$ 46.704,00
Membrana de potássio ref. 942-059	32	R\$ 1.650,00	R\$ 52.800,00
Membrana de referência ref. 942-058	96	R\$ 596,14	R\$ 57.229,44
Membrana de referência ref. 942-049	48	R\$ 1.159,00	R\$ 55.632,00
Membrana de sódio ref. 942-062	32	R\$ 1.650,00	R\$ 52.800,00
Papel termo sensível ref. 984-070	384	R\$ 38,00	R\$ 14.592,00
Papel termo sensível ref. 984-057	144	R\$ 28,00	R\$ 4.032,00
Recarga de gás 1 34 bar sem ref.	12	R\$ 515,00	R\$ 6.180,00
Recarga de gás 2 sem ref.	08	R\$ 458,00	R\$ 3.664,00
Solução de calibração 1 ref. 944-024	144	R\$ 2.119,40	R\$ 305.193,60
Solução de calibração 2 ref. 944-025	82	R\$ 2.227,02	R\$ 182.615,64
Solução de calibração 1 ref. 943-837	72	R\$ 1.704,00	R\$ 122.688,00
Solução de calibração 2 ref. 943-839	39	R\$ 1.704,00	R\$ 66.456,00
Solução de enxágüe rinse ref. 944-026	336	R\$ 1.765,76	R\$ 593.295,36
Solução de enxágüe rinse ref. 943-071	168	R\$ 981,00	R\$ 164.808,00
Solução calibração THB ref. 944-021	28	R\$ 279,00	R\$ 7.812,00
Solução de limpeza ref. 944-023	60	R\$ 2.288,00	R\$ 137.280,00
Solução de limpeza ref. 943-696	30	R\$ 920,00	R\$ 27.600,00
Solução removedora proteínas 943-906	50	R\$ 526,00	R\$ 26.300,00
Tube da bomba de esgoto ref. 842-326	16	R\$ 320,00	R\$ 5.120,00

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n. Bloco A. 1º andar - Asa Norte/Brasília-DF - CEP 70.770-200
Tel. 3348-6241 / 3348-6168 - Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com

Neto



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tubo da bomba do módulo ref. 842-328	16	R\$ 372,00	R\$ 5.952,00
Tubo da bomba de soluções ref. 842-327	16	R\$ 372,00	R\$ 5.952,00
Tubo da bomba principal ref. 842-194	08	R\$ 184,00	R\$ 1.472,00
Tubo Preheater câmara medidas 841-774	04	R\$ 153,00	R\$ 612,00
Tubo do probe ref. 841-768	04	R\$ 185,00	R\$ 740,00
Tubo da câmara medidas ref. 841-738	04	R\$ 37,99	R\$ 151,96
Tubo da câmara medidas ref. 841-775	04	R\$ 229,00	R\$ 916,00
Tubo da inlet câmara medidas 841-776	04	R\$ 188,00	R\$ 752,00
Tubo de oximetria ref. 842-329	04	R\$ 277,00	R\$ 1.108,00
Tubo santoprene ref. 840-103	04	R\$ 319,00	R\$ 1.276,00
Tubo da válvula V2 ref. 841-750	04	R\$ 88,00	R\$ 352,00
TOTAL ANUAL MAT. CONS. 6 GASÔ	METROS		R\$ 2.619.960,00

08 Gasômetros modelo ABL-825 e 2 modelo ABL-835

Descrição dos Materiais de Consumo	Consumo/Ano		
Cilindro de gás 1 com oxigênio de 34 bar ref. 962-183	72	R\$ 2.122,00	R\$ 152.784,00
Cilindro de gás 2 c/ dióxido de carbono de 34 bar ref. 962-184	48	R\$ 1.287,00	R\$ 61.776,00
Filtro para reter poeira ref. 924-073	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
Gaxeta p/ entrada de amostra ref.902-668	120	R\$ 345,00	R\$ 41.400,00
Membrana p/ eletr. referência - 942-058	240	R\$ 664,00	R\$ 159.360,00
Membrana p/ eletr. de lactato - 942-066	240	R\$ 1.500,00	R\$ 360.000,00
Membrana p/ eletr. de glicose - 942-065	240	R\$ 1.500,00	R\$ 360.000,00
Membrana p/ eletr. de pO2 ref. 942-064	80	R\$ 1.170,00	R\$ 93.600,00
Membrana p/ eletr. de pCO2 ref. 942-063	80	R\$ 1.170,00	R\$ 93.600,00
Membrana p/ eletr. de sódio ref. 942-062	80	R\$ 1.650,00	R\$ 132.000,00
Membrana p/ eletr. potássio ref. 942-059	80	R\$ 1.650,00	R\$ 132.000,00
Membrana p/ eletr. de cálcio ref. 942-060	80	R\$ 1.650,00	R\$ 132.000,00
Membrana p/ eletr. de cloro ref. 942-061	80	R\$ 1.650,00	R\$ 132.000,00
Membrana p/ válvula do gás ref. 834-222	20	R\$ 246,00	R\$ 4.920,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Membrana p/ válv. de líquido ref. 834-214	20	RS 35,00	R\$ 700,00
Papel termo sensível ref. 984-070	960	R\$ 38,00	R\$ 36.480,00
Solução de calibração 1 ref. 944-024	360	RS 2.288,00	RS 823.680,00
Solução de calibração 2 ref. 944-025	180	R\$ 2.288,00	RS 411.840,00
Solução de enxágüe (rinse) ref. 944-132	840	RS 1.765,00	R\$ 1.482.600,00
Solução de limpeza ref. 944-023	150	RS 2.280,00	RS 342.000,00
Solução removedora proteínas ref. 943-906	90	R\$ 630,00	R\$ 56.700,00
Solução de calibração THB ref. 944-021	72	RS 279,00	RS 20.088,00
Tubo da inlet da câm. med. ref. 841-776	30	RS 188,00	RS 5.640,00
Tubo Preheater câmara med. ref. 841-774	30	R\$ 153,00	R\$ 4.590,00
Tubo da câmara de medida ref. 841-775	30	R\$ 229,00	R\$ 6.870,00
Tubo do probe ref. 841-768	30	R\$ 185,00	RS 5.550,00
Tubo de oximetria ref. 842-329	30	R\$ 277,00	RS 8.310,00
Tubo da bomba do esgoto ref. 842-326	30	RS 320,00	R\$ 9.600,00
Tubo da bomba do módulo ref. 842-328	30	RS 372,00	RS 11.160,00
Tubo da bomba de soluções ref. 842-327	30	R\$ 372,00	RS 11.160,00
TOTAL ANUAL MAT. CONS. 10 GASÔMETROS			R\$ 5.093.388,00

02 Gasômetros modelo ABL-77

Descrição dos Materiais de Consumo	Consumo/Ano		
Calpack de solução ref. 944-069	72	RS 3.834,00	RS 276.048,00
Sensor cassete de eletrodos ref. 945-651	120	R\$ 5.707,00	R\$ 684.840,00
Papel termo sensível ref. 984-077	168	RS 75,00	RS 12.600,00
Tubo da bomba ref. 904-860	08	RS 689,00	R\$ 5.512,00
Gaxeta p/entrada amostras ref. 904-860	48	R\$ 751,00	RS 36.048,00
Filtro de poeira ref. 887-638	08	R\$ 362,00	R\$ 2.896,00
Válvula de hardware do kit (E parafusos anilhas) ref. 905-776	04	R\$ 34,99	R\$ 139,96
Tubos obturadores de válvulas ref.842-338	04	R\$ 70,00	RS 280,00

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n. Bloco A. 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@zmail.com

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tubos adaptadores de válvula ref. 924-298	02	R\$ 379,00	R\$ 758,00
Resíduos de cabeça da bomba ref. 902-624	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
Bateria de célula de moeda ref. 431-015	03	R\$ 703,00	R\$ 2.109,00
TOTAL ANUAL MAT. CONS. 02 GASÔMETROS			R\$ 1.021.260,96

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de valor global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **RS 12.600.105,96 (doze milhões, seiscentos mil cento e cinco reais e noventa e seis centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MÃO DE OBRA	RS 146.100,00	RS8.734.608,96
MATERIAL DE CONSUMO	RS 727.884,08	RS2.112.297,00
PEÇAS DE REPOSIÇÃO	-	RS1.753.200,00
		RS 12.600.105,96

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I Unidade Orçamentária:	23901	23901
II Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III Elemento de Despesa:	339039	339030
IV Fonte de Recursos:	100000000	100000000
V Valor Inicial	RS584.400,00	R\$ 3.615.638,64
VI Nota de Empenho:	2014NE04793	2014NE04794
VII Data de Emissão:	01/09/2014	01/09/2014
VII Evento:	400091	400091
VII Modalidade:	Estimativo	Estimativo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias corridos** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestou garantia contratual no valor de **R\$ 252.002,12 (duzentos e cinquenta e dois mil, dois reais e doze centavos)**, equivalente a 2% (**dois por cento**) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2 Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

9.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 10.6** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.7. Constitui obrigação** da contratada ainda o **disposto no Termo de Referência** - Anexo I do presente edital.
- 10.8** Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço;
- 10.9** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 10.10.** Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- 10.11** Permitir a execução dos serviços no laboratório da contratada sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da contratada;
- 10.12** Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada;
- 10.13.** Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada;
- 10.14.** Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;
- 10.15** Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- 10.16.** Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1.** Apresentar, ao Distrito Federal:
- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - III. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- 11.2.** Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3.** A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5.** A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste PROJETO BÁSICO;
- 11.6.** Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- 11.7.** Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou Engenheiros da SES no local de execução. A contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

11.9. Permitir que esses técnicos e/ou Engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

11.10. Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) executor(es) locais das unidades das regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos;

11.11. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato, e garantir que em toda visita sejam executados os serviços ali previstos;

11.12. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) locais das unidades das regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

11.13. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;

11.14. Envelopar ou ensacar todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior entrega aos Executores locais, contendo os seguintes dados:

- nº do contrato, nome da contratada e chapa do equipamento vistoriado;
- código do fabricante, especificação e quantidade da peça substituída;

11.15. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do contrato;

11.16. Disponer de peças de reposição ORIGINAIS DE FÁBRICA e materiais de consumo em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados, podendo a contratante solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças, componentes e materiais de consumo utilizados nos serviços;

11.17. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa contratada;

11.18. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a SES, em nenhuma hipótese;

11.19. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo, pela SES;

11.20. A contratada será responsável perante a contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus técnicos. A contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;

11.21. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva;

11.22. Fornecer ao(s) executor(es) do contrato relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos.

Nota



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. DAS ESPÉCIES

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.3.1.1. Advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. Pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- II. Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.3.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem inciso IV, do subitem 11.2, e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.2.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.2.1.

13.3.2.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.2.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.3.3. DA SUSPENSÃO

13.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela área competente na SES/DF, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.3.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A autoridade competente na SES/DF, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

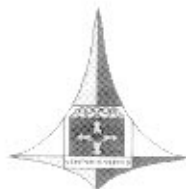
13.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.3.3.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.3.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.3.4 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.3.4. 3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.5. DAS DEMAIS PENALIDADES

13.3.5.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.3.4;
- III. Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.3.3.3 e 11.3.3.4.

13.3.5.2. As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.6. DO DIREITO DE DEFESA

13.3.6.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.3.6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.3.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.3.6.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.3.6.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.7. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.3.7.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.3.7.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.3.8. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.3.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.3.9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.3.9.1. As sanções previstas nos subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.3.9.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou

Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO


18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 09 de Setembro de 2014.


JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM
Secretário Adjunto de Saúde do DF
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.


HELIO BRASIL LIMA NETO
VITAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

TESTEMUNHAS:

(Ass.) 
(Nome) **Audemilio Isidoro**

(Ass.) 
(Nome) **Patrícia Silva Araújo Resende**
Técnico Administrativo
Matrícula 109.191-8